

[VOLTAR](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA 74/2020

Regula questões de processo administrativo de acordo com a lei e os regulamentos do Comando Geral, Controladoria e Corregedoria do CBMDF e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta instrução regula as principais questões de processo administrativo de acordo com a lei e os regulamentos do Comando Geral, Controladoria e Corregedoria do CBMDF.

Art. 2º. Os processos disciplinares que apuram possíveis práticas de transgressões disciplinares cometidas por militares subordinados ao Comandante Operacional serão instauradas pelo Comandante Operacional, ressalvada a competência das autoridades superiores.

Parágrafo Único. Os Comandantes de GBMs, Comandantes de Área e o Comandante Especializado ficam responsáveis por receber os documentos que noticiam transgressões supostamente cometidas por seus subordinados, por proceder as apurações preliminares e por encaminhá-los ao COMOP, com parecer, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 3º. O Comandante Operacional manterá uma equipe de oficiais com a missão exclusiva de presidir as apurações disciplinares (encarregados), quando a competência para instaurar couber a esta autoridade, nos termos do Decreto 23.317/2002.

Art. 4º. O Comandante Operacional manterá, por meio da ALJUD/COMOP, uma equipe exclusiva de militares capacitados, com a finalidade de assessorá-lo nos assuntos de legislação, justiça e disciplina.

CAPÍTULO II

DELEGAÇÃO DE PODERES AO CHEFE DA ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DISCIPLINA

Art. 5º. Fica delegada a competência do Comandante Operacional ao Chefe da Assessoria de Legislação, Justiça e Disciplina – ALJUD/COMOP, para decidir e emitir documentos sobre:

- I - Sobrestamentos;
- II - prorrogações de prazo;
- III - nomeação de oficiais defensores;
- IV - substituição de encarregados;
- V - apurações preliminares ou processos preparatórios de instaurações;
- VI - revisão de documentos para instauração ou arquivamento de procedimentos apuratórios; e
- VII - despachos técnicos de revisão em sindicâncias.

Art. 6º. As substituições de encarregados, as prorrogações, os sobrestamentos, as revisões e as nomeações de oficiais defensores serão motivados e concedidos pela autoridade competente por despacho nos próprios autos, preferencialmente na presença do encarregado.

Parágrafo Único. Tão logo a autoridade competente emita o despacho, o encarregado juntará este ao processo, intimará os interessados processuais do teor e prosseguirá com as demais diligências, independente de publicação.

Art. 7º. Havendo sindicado ou interessado processual, este será intimado pessoalmente da substituição do encarregado, da prorrogação, do sobrestamento, do despacho de revisão ou da nomeação de oficial defensor e o processo prosseguirá independente de publicação.

Art. 8º. A espera para a publicação da substituição de encarregado, da prorrogação, do sobrestamento ou da nomeação de oficial defensor não deverá influir no andamento do processo.

Parágrafo Único. A autoridade poderá publicar em boletim o teor do despacho ou fazer constar a alteração apenas no documento de solução da sindicância, seja em processo apuratório ordinário ou sumário.

Art. 9º. Os despachos de substituição de encarregado, de prorrogação de prazo de sindicâncias, de sobrestamento e de nomeação de oficiais defensores serão atendidos com prioridade, quando o encarregado apresentar o pedido fundamentado à autoridade competente.

Art. 10. Os sindicantes deverão estar atentos sobre a importância das notificações dos interessados processuais.

CAPÍTULO III

DA INTIMAÇÃO PESSOAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DOS RECURSOS DISCIPLINARES

Art. 11. Os Comandantes e Chefes deverão notificar os subordinados, pessoalmente e por escrito, quando houver soluções de sindicâncias em que resulte punição disciplinar.

Art. 12. As autoridades mencionadas deverão informar aos interessados processuais que o prazo recursal correrá a partir do conhecimento formal e inequívoco, obrigatoriamente com assinatura e data na cópia da decisão, bem como se há possibilidade de recurso disciplinar, havendo interesse da parte.

CAPÍTULO IV

DOS CANCELAMENTOS DE REGISTRO DE PUNIÇÕES

Art. 13. Os requerimentos/processos que visam o cancelamento de registros de punição deverão ser instruídos na unidade em que serve o interessado, com os seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha de assentamentos individuais atualizada e autenticada;
- b) Cópia autenticada do boletim que tornou pública a correspondente punição ou, na impossibilidade, certidão emitida pelo Centro de Inteligência, informando se a transgressão foi atentatória ao decoro da classe, ao pundonor militar ou à honra pessoal.

Art. 14. As notas de boletim que deferem ou indeferem o cancelamento de registro de punição que chegarem ao Comando Operacional faltando a documentação descrita acima retornarão à unidade de origem para a devida juntada.

Art. 15. Ao requerer, analisar e revisar os requerimentos versando sobre cancelamento de registro de punições, as disposições constantes do arts. 58, 59, 63, I e II, do RDE, serão rigorosamente observadas, bem como as competências constantes no Decreto Distrital 23.317/2002, que manda aplicar o RDE no CBMDF.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS DE CUNHO SIGILOSO OU QUE POSSAM CAUSAR EXPOSIÇÃO INDEVIDA DE MILITARES

Art. 16. Os comandantes e chefes de unidades do Comando Operacional e os oficiais e praças que trabalham com processos administrativos e atos administrativos sujeitos a publicação em boletim, devem observar atentamente o teor das notas a serem publicadas, no que se refere ao dever de guardar sigilo.

Art. 17. Ao serem detectados casos que incidam o dever de guardar sigilo, os responsáveis deverão fazer análise criteriosa do documento a ser publicado, mediante ponderação adequada dos princípios constitucionais aplicáveis, sendo aconselhável a supressão parcial do texto que possa violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de militares ou civis.

Art. 18. Os processos em que existam peças com conteúdo que deva ser resguardado sigilo deverão tramitar em processo com o devido grau de sigilo, sem prejuízo de outras medidas legais para publicação em boletim reservado e para tramitação de documentos.

Art. 19. Estas disposições não dispensam a verificação das regras para tramitação e publicação de documentos de cunho reservado em boletim.

CAPÍTULO VI

DAS APURAÇÕES E INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS

Art. 20. O militar que presenciar fato descrito como transgressão disciplinar irá proceder conforme determina o art. 12, § 1º, do RDE.

Art. 21. As apurações preliminares obedecerão ao disposto na Instrução Normativa 70, publicada no Boletim Geral 203, de 28 de outubro de 2021.

Art. 22. Esta IN não dispensa a observância da IN 1/CTROL, de 1º ago. 2017, publicada no BG 146/2017, que normatiza o Procedimento de Apuração Preliminar de expedientes de natureza disciplinar no âmbito do CBMDF.

Art. 23. A Instrução Normativa 3/2018-CTROL/CBMDF, de 22 de novembro de 2018, publicada no Boletim Geral 224, de 26 de novembro de 2018, regula, no âmbito do SEI, a instauração, tramitação e julgamento de sindicâncias.

Art. 24. A Portaria 3, de 19 de março de 2018, publicada no Boletim Geral 058, de 26 de março de 2018, por sua vez, regula a instauração, tramitação e julgamento de sindicâncias relativas às transgressões disciplinares envolvendo bombeiros militares do DF.

CAPÍTULO VII

DISPENSAS DO SERVIÇO COMO RECOMPENSA

Art. 25. As autoridades competentes para conceder as dispensas deverão expressar em seus atos (nota de boletim) as razões que levaram o comando ou chefia a tomar a medida em relação ao militar beneficiado, sendo consideradas contrárias ao princípio da moralidade e da eficiência as expressões vazias, como “pelos bons serviços prestados”, sem esclarecimentos.

Art. 26. O número de beneficiários destas concessões deverá ser reduzido, para que os militares agraciados sejam destacados dos demais, em benefício da disciplina.

Art. 27. As autoridades concedentes deverão evitar concessões que não assegurem os interesses institucionais/operacionais, como participação em eventos desportivos não profissionais, organização de eventos festivos ou quaisquer motivos irrelevantes do ponto de vista profissional BM.

Art. 28. Os Comandantes de Área deverão comunicar aos seus subordinados sobre esta doutrina operacional, revisar e fiscalizar o cumprimento desta determinação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa.

Art. 29. As notas de boletim referentes a estas dispensas, que chegarem ao Comando Operacional para revisão e publicação, se carentes de fundamentos adequados, retornarão à origem, para arquivamento ou para apresentação de justificativas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSICOES FINAIS

Art. 30. Esta IN destina-se aos encarregados e autoridades instauradoras de processos que penderem de revisão e decisão do Comandante Operacional ou de autoridades subordinadas, ou seja, não diz respeito

aos processos que estão em trâmite em outras OBMs que não se subordinam a este Comando, como Controladoria, Corregedoria, Departamentos, etc.

Art. 31. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os seguintes atos:

a) Item XXXII – INFORMATIVO 1/2013 - SELEG/ALJUD/COMOP, publicado no BG 176, de 16 set. 2013; e

b) Item XLVII – INFORMAÇÃO SOBRE LOCAIS DE TRABALHO DOS OFICIAIS SINDICANTES DA ALJUD/COMOP, publicado no Boletim Geral 024, de 4 fev. 2014.